



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 25 de Novembro de 2022 - Ano 12 - 1305



Atos, Editais  
e Avisos

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 082/2022

Licitação nº 105/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de GASES MEDICINAIS para as unidades de saúde do Município

Regime de Execução: prestação de serviço parcelada  
Tipo: Menor valor global

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 09/12/2022 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 25 DE NOVEMBRO DE 2022

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

#### RESOLUÇÃO SME Nº 004/2022

Sumaré, 25 de novembro de 2022.

Estabelece diretrizes para o Processo de atribuição e remoção de Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2023.

O Secretário Municipal de Educação, José Aparecido Ribeiro Marin, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e considerando o previsto na LM nº 4608/2008, resolve:

Art. 1º - A remoção/atribuição de Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil da rede municipal de ensino ocorrerá após publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município, conforme orientações da SME às unidades escolares e nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução, conforme descrito na LM nº 4608/2008, art. 15:

Art. 15. A classificação e contagem de pontos para os servidores subordinados a SME serão realizados pela própria Secretaria da seguinte forma:

- I - análise da documentação individual dos servidores;
- II - atribuição de pontos;
- III - elaboração de relatório e ficha de pontuação dos inscritos individualmente;
- IV - elaboração da lista de classificação geral.

§ 1º - Todos os Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil, com sede, serão classificados na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação (SME);

§ 2º - Os Auxiliares de Recreação Infantil, ingressantes em 2022, não serão classificados nas Unidades Escolares;

§ 3º - Todos os Auxiliares de Recreação Infantil serão classificados em lista única da SME;

Art. 2º - Os Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil serão pontuados e classificados de acordo com a tabela abaixo:

Tempo de Serviço		Art. 10
a) Na unidade Escolar 2,4 por ano, sendo 0,2 pontos por mês completo até 30 de junho do ano que antecede a classificação.		---
b) No Serviço Público Municipal de Sumaré: 02 pontos por ano, sendo 0,166 por mês completo até 30 de junho do ano que antecede a classificação.		---
c) Ensino Superior = 02 pontos.	Diploma	0
< 1) Mestrado = 02 pontos.	Diploma	0
< 2) Doutorado = 02 pontos.	Diploma	0
< 3) Certificado de cursos de especialização, cursos técnicos dentro da área, profissionalizantes ou aperfeiçoamento (atualização) dentro da área a cada 20 horas 0,5 pontos até o limite de 10 pontos.	Horas	0
d) Assiduidade no período de 01/07 do ano anterior a 30/06 do ano vigente que antecede a classificação (1,0 ponto até 03 faltas - 0,5 ponto de 4 a 6 faltas - 0 ponto a partir de 07 faltas).	Faltas	01/07/2021 à 30/06/2022
Desempate		
a) ( ) Maior tempo de serviço público prestado a Administração Municipal;		
b) ( ) Menor número de faltas;		
c) ( ) Maior idade.		
Total de Pontos		0

Art. 3º - O processo de atribuição e remoção de Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil seguirá cronograma disponibilizado pela SME a todas as Unidades Escolares e ocorrerá em duas etapas assim descritas:

a) Etapa I - Na Unidade Escolar sede: Atribuição de Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil, conforme classificação na Unidade Escolar, durante o mês de dezembro de 2022.

#### OBSERVAÇÕES:

1. Recreacionistas: Considerando a inexistência de concurso público vigente para a função e número insuficiente de profissionais para atender a demanda de todas as Unidades Escolares com turmas de Educação Infantil (Jardim I e Jardim II), todos terão sua atribuição na Unidade Escolar sede do ano de 2022 e poderão participar do processo de remoção (Etapa II) se for de interesse, de acordo com as vagas ofertadas pela SME (anexo I);

2. Auxiliares de Recreação Infantil com sede na Unidade Escolar: será atribuído 01 profissional por turma;

3. Auxiliares de Recreação Infantil sem turma atribuída na Unidade Escolar sede deverão participar, obrigatoriamente, do processo de remoção da SME (Etapa II);

4. Auxiliares de Recreação Infantil sem sede na Unidade Escolar deverão participar, obrigatoriamente, do processo de remoção da SME (Etapa II);

b) Etapa II - Na SME: remoção/atribuição de Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil conforme cronograma encaminhado a todas as Unidades Escolares e classificação geral da SME;

Art. 4º - A remoção/atribuição de Recreacionistas, na etapa da SME, para o ano de 2023 será realizada conforme demanda de alunos da Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) e demais necessidades da SME.

Art. 5º - A remoção/atribuição de Auxiliares de Recreação Infantil, na etapa da SME, para o ano de 2023, será realizada conforme demanda de alunos da Educação Infantil (Mini Grupo e Maternal).

a) Unidades Escolares de Educação Infantil (Mini Grupo e Maternal) - 01 (uma) vaga por classe, nos períodos da manhã ou da tarde;

Parágrafo único: O período de trabalho que compõe a jornada diária do Auxiliar de Recreação Infantil, em horário oposto ao da classe atribuída, será destinado à atividades correlatas ao cargo e substituição em salas de Mini Grupo ou Maternal, de acordo com as necessidades da Unidade Escolar e/ou da SME;

Art. 6º - Aos Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil que ficarem sem atribuição na Unidade Escolar (Etapa I) será atribuída nova Unidade Escolar sede (Etapa II), de acordo com as vagas disponibilizadas nos anexos I e II e classificação geral na SME;

Parágrafo único - havendo ausência do Recreacionista, do Auxiliar de Recreação Infantil ou de seu procurador legal (exceto funcionário público), nas fases I e II desta resolução, será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer remoção/atribuição compulsória do saldo remanescente de classes/escolas, após o atendimento de todos os classificados.

Art. 7º - O processo de remoção/atribuição de Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil será realizado de acordo com as seguintes orientações:

1 - Os Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil deverão participar do processo de remoção/atribuição de aulas on-line, via celular, computador pessoal, chromebook, ou equipamento disponibilizado na unidade escolar, caso esteja em horário de trabalho;

2 - Os links das reuniões serão encaminhados no e-mail institucional dos Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil, com dia e horário da remoção/atribuição da SME;

3 - A remoção/atribuição on-line será via Google Meet, e as reuniões serão abertas 10 min antes do horário marcado tendo tolerância de 10 min após o horário de início;

4 - Após o tempo de tolerância, será realizada a chamada e gerada uma lista de presença com todos os participantes para dar início ao processo de remoção/atribuição;

5 - Caso haja problemas de conexão com a internet do participante, o mesmo deverá entrar em contato, imediatamente, pelos telefones (19) 3873-7296 ou (19) 3873-2605, para informar o ocorrido, e providências;

Art. 8º - Um membro da Comissão Interna de Servidores – Flávia Aparecida do Nascimento Boaratti, Conselho Municipal de Educação, Comissão Interna de Educadores e Sindicato dos Servidores Municipais de Sumaré (SINDIS-SU) poderá acompanhar todo o processo de remoção/atribuição on-line da SME por meio de links a serem disponibilizados antecipadamente.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME, instituída pela Resolução SME nº 003/2022, durante todo o processo de atribuição e no ano de 2023.

Parágrafo único – O Recreacionista ou Auxiliar de Recreação Infantil poderá interpor recurso, por meio do e-mail: atribuição.2023@educacaosumare.com.br, o qual caberá análise e parecer da Comissão de Atribuição da SME, sem interrupção do processo.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Aparecido Ribeiro Marin  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**VAGAS PARA REMOÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE RECREACIONISTAS PARA O ANO DE 2023**

UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE VAGAS	PERÍODO
EM Lasquinha de Gente	01	Manhã
EM Prof. Martha Smolli Domingues	01	Tarde
EM Arco Íris	01	Tarde
EM Palhacinho Dengoso	01	Tarde

**ANEXO II**  
**VAGAS PARA REMOÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE AUXILIARES DE RECREAÇÃO INFANTIL PARA O ANO DE 2023**

UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE VAGAS
EM do Caic André Denadai	01
Em Jardim Lúcia	04
EM Prof. Martha Smolli Domingues	04
EM Oswaldo Roncolatto	02
EM Palhacinho Dengoso	01
EM Parque das Nações	01
EM Reino da Garotada	01
EM Sabidinho	02
EM Santo Tomazim	01

**EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

CONVENIENTES – O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, e a GG MARTINS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA-EPP.

OBJETO – O Quarto Aditivo ao Termo de Cooperação tem por objetivo a prorrogação de vigência até 27 de outubro de 2023, a contar de 27 de outubro de 2022.

PRAZO – 12 meses.

DATA ASSINATURAS – Sumaré, 27 de outubro de 2022 – Rafael Virginelli – Secretário Municipal, pelo MUNICÍPIO, e Aparecida Garcia Gasques Martins – Representante Legal, pela GG MARTINS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDAEPP.

**SUMARÉ – PPP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA**

O Município de SUMARÉ, dando cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/04, na Lei Federal nº 8.987/95 e no que couber na Lei Federal nº 8.666/93, torna público a realização de CONSULTA PÚBLICA e de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para a elaboração de edital final de Concorrência Pública com a finalidade da CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA na modalidade de concessão administrativa, para a contratação da prestação dos serviços de modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Sumaré. Terá por objetivo obter subsídios e informações adicionais visando o aprimoramento nas minutas de edital e contrato.

Considerando que:

- O município possui um parque de iluminação pública composto na sua maioria por luminárias dotadas de tecnologia tradicional como vapor de sódio e vapor de mercúrio, quando o ideal seria dotar toda a cidade com luminárias com tecnologia LED, comprovadamente mais eficiente.

- tal eficiência se traduz em logradouros melhor iluminados, contribuindo para o aumento de segurança dos transeuntes e motoristas, bem como gerando economia para os cofres públicos dado que as luminárias dotadas de tecnologia consomem bem menos energia que aquelas do atual parque.

- as luminárias LED além de serem mais eficiente em termo de luminosidade têm maior durabilidade e sustentabilidade ambiental dado que seus componentes são recicláveis e não utilizam mercúrio e nem chumbo na sua fabricação.

- do ponto de vista institucional a responsabilidade pela manutenção e operação do parque de iluminação pública deixou de ser da distribuidora de energia, no caso a Energisa, e passou para o Município por força da Resolução da ANEEL nº 414/2010.

Resolve,

Ante a tal quadro a Administração Municipal para melhor cumprir sua responsabilidade pela gestão, expansão e melhoria qualidade da iluminação pública optou por contratar na modalidade de parceria público-privada, nos

termos da Lei Federal nº 11.079/04, um novo modelo de gestão do parque de iluminação no qual a gestão pública tenha o devido controle das intervenções no mesmo, visando a melhoria da qualidade da iluminação para os municípios e bem como gerando redução de gastos para os cofres públicos.

**1. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

1.1. A AUDIÊNCIA PÚBLICA ocorrerá no dia 09/12/2022, das 15:00 às 17:00 horas, no anfiteatro Dirce Pinto Dalben, sito na Avenida Brasil n.º 1.111, Nova Veneza, Sumaré/SP.

**1.2. Forma de Participação na Audiência Pública:**

1.2.1. Os interessados em formular questionamentos ou comentários poderão fazê-lo por escrito pelo e-mail obras@sumare.sp.gov.br, em até três dias anteriores à realização da audiência.2

1.2.2. Respostas e esclarecimentos aos questionamentos, quando de caráter técnico, serão prestados em até 05 (cinco) dias úteis.

**2. CONSULTA PÚBLICA**

2.1. A consulta pública visará apresentar informações do projeto e coletar sugestões da sociedade para o aprimoramento do Edital de licitação e seus anexos.

2.2. Os comentários e sugestões deverão ser encaminhados para o e-mail: obras@sumare.sp.gov.br.

Sumaré, 25 de novembro de 2022

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
Prefeito Municipal



**Expediente**  
Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira  
Designer: Anderson Silva  
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br





**Portarias, Leis e Decretos**

PORTARIA Nº 1456, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Demite servidor concursado, na forma que especifica, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes da determinação do Ministério Público, Ref. NF/PI nº 66.0450.0000153/2021, Ofício 193/22;

Considerando o disposto na Lei Municipal 4967/10, artigo 244, item C, inciso 1,

Considerando, o relatório final apresentado pela comissão de processo administrativo disciplinar e os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 8327/19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica o servidor EDNELSON WILLIAN PEIXOTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.739.759-1, matrícula nº 16241, lotado no cargo público de GUARDA MUNICIPAL III, REF. SSP03, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança, demitido por justa causa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2022, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 792, de 05 de setembro de 2018, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 25 de novembro de 2022, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 792, de 05 de setembro de 2018, de MOACIR TINOCO LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.288.584-9, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de novembro de 2022 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**SUMARÉ - 25.11.22**

**DOSES APLICADAS COVID-19**

**677.327**

<b>1ª DOSE</b>	<b>247.125</b>
<b>2ª DOSE</b>	<b>233.653</b>
<b>3ª DOSE</b>	<b>141.079</b>
<b>4ª DOSE</b>	<b>47.255</b>
<b>DOSE ÚNICA</b>	<b>8.215</b>

**SUMARÉ - 25.11.22**

**BOLETIM COVID-19**

TOTAL DE CASOS NOTIFICADOS	<b>153972</b>
CASOS SUSPEITOS	<b>320</b>
EM ISOLAMENTO DOMICILIAR	<b>312</b>
INTERNADOS	<b>8</b>
CASOS CONFIRMADOS	<b>43644</b>
EM ISOLAMENTO DOMICILIAR	<b>86</b>
INTERNADOS	<b>2</b>
CURADOS	<b>42446</b>
ÓBITOS CONFIRMADOS	<b>1110</b>
CASOS DESCARTADOS	<b>110008</b>

\*INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NO DIA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO

\*TODOS OS CASOS EM INVESTIGAÇÃO DOMICILIAR ESTÃO SENDO ACOMPANHADOS PELA SEC. DE SAÚDE